



Pronunciamento Técnico CPC 07

SUBVENÇÃO E ASSISTÊNCIA GOVERNAMENTAIS

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 15/09/08.
2. Foram recebidas diversas manifestações, incluindo: agências reguladoras federais, associações de classe, companhias abertas e pessoas interessadas.
3. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
4. As sugestões não acatadas e os motivos da não-aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:

a. Sugestão de determinação da forma de aplicação da primeira vez em que se aplicar este Pronunciamento.

Razão: O CPC está emitindo pronunciamento específico sobre a adoção inicial em 2008 da legislação e normatização desde a Lei n.º 11.638/07, onde são tratados todos os demais assuntos pertinentes, não só subvenção e assistência governamentais.

b. Sugestão de definição de valor nominal.

Razão: O CPC verificou que a expressão é suficientemente ampla e tem sentido já difundido na elaboração das demonstrações contábeis. A definição poderia restringir seu conceito e sua utilidade para fins deste Pronunciamento. O IASB também não a define e a utiliza em diversas normas.

c. *Menções de textos não constantes da versão original do IASB.*

Razão: Como subvenção governamental é assunto que tem características específicas no Brasil, desde o edital de audiência pública, o CPC informou que estava adicionando diversos pontos não tratados na norma original, mas necessários no Brasil, mas de forma a manter totalmente atendido o espírito e os princípios constantes do documento do IASB.

d. *Sugestões de determinadas classificações na norma original não seguidas neste Pronunciamento.*

Razão: Por causa das características citadas no item anterior, optou-se por simplificar alguns trechos da versão original, desde que sem interferência no efetivo conteúdo da norma do IASB.

e. *Sugestão de melhor indicação da situação do Estado como acionista e do tratamento da subvenção e da assistência governamentais nessa situação.*

Razão: O CPC entendeu que o texto não oferece dúvidas quanto ao constante no Pronunciamento, onde o tratamento contábil da subvenção e da assistência governamentais é o mesmo para empresa sob controle governamental, ou não, e entendeu também que é clara a razão da citação do Estado como acionista.

f. *Menção de que alguns trechos poderiam dar a impressão de que a subvenção poderia ser creditada diretamente ao patrimônio líquido em alguma situação.*

Razão: O CPC entendeu que não há margem para esse entendimento.

g. *Menção de que não há documentação que formalize o atendimento a certas condições exigidas para o cumprimento de algumas obrigações no processo de auferir subvenção governamental.*

Razão: O CPC entende que toda a aplicação, no Brasil, das normas internacionais de relatórios financeiros emanadas do IASB está calcada na Primazia da Essência Sobre a Forma (como citado neste próprio Pronunciamento e determinado também no Pronunciamento Conceitual Básico ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS deste CPC). É responsabilidade da entidade e de seus auditores a verificação, via



documentos e outros meios considerados próprios, do cumprimento dessas obrigações.

5. Diversos comentários e sugestões foram recebidos de natureza geral ou específica, mas sem oferecer alternativas.
6. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica